



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 012/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 452/2024

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo VI, da Lei n° 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 452/2024, que em sua súmula Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo VI, da Lei n° 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências, apresentada em Plenário em data de 26 de Fevereiro de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Disposição sobre a criação de vagas para os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo VI, da Lei n° 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências, essa Comissão entendeu que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, sem nenhuma implicação administrativa ou legislativa, uma vez estarem respeitados os princípios legais que regem a matéria. Desta forma, julgamos pertinente a proposta apresentada que, além de tudo requer tramitação para regulamentação legal. Além de que o Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade, tampouco vícios vernáculos que possam comprometê-lo. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: cmcruzeirodosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br





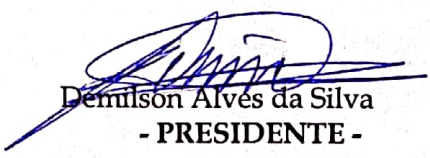
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

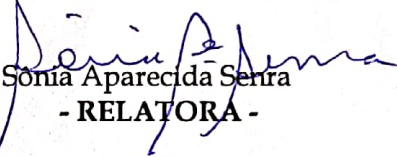
Esta Comissão acatou os argumentos que justificam a solicitação de autorização legislativa, utilizados pelo duto Poder Executivo Municipal, através de sua equipe técnica, julgados suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - APROVE na íntegra a Disposição sobre a criação de vagas para os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), matéria da análise.

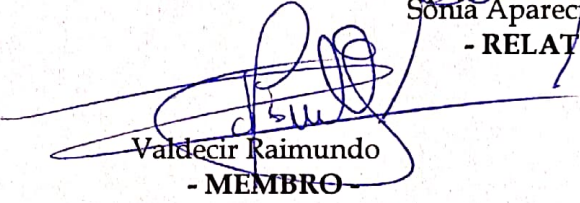
Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 452/2024**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

Este é o voto do relator e o parecer.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR - EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.


Demulson Alves da Silva
- PRESIDENTE -


Sonia Aparecida Senra
- RELATORA -


Valdecir Raimundo
- MEMBRO -

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: cmcruzeirodosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br

